

LEI MUNICIPAL N° 1446 DE 14/06/84
PROJETO DE LEI N° 1469
" DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENOS A POSSEIROS
MORADORES AO LADO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL
CIDADE NOVA".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, às pessoas mencionadas no art. 3°, após serem desafetadas do domínio público, as praças inerentes ao LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE NOVA, com os n°s 4 e 5, e com as áreas de, respectivamente, 9.630 e 2.640m2., conforme o R.6-M.1.214, livro 02 de Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.

ART° 2° - As áreas imobiliárias citadas no artigo anterior, para efeito da doação, serão subdivididas em lotes, conforme planta de loteamento, a ser aprovada, previamente, por Decreto do Executivo Municipal.

ART° 3° - Somente poderão ser donatárias as pessoas que já possuírem residências no local.

ART° 4° - A área de cada lote não poderá exceder a área em posse de cada donatário.

ART° 5° - Os donatários deverão, previamente, requerer, junto ao Poder Público Municipal, a doação dos lotes, e deverão declarar, naquela oportunidade, seu estado de pobreza, e que não possuem outras propriedades na área do Município.

ART° 6° - As áreas doadas não poderão ser transferidas a terceiros, exceto mediante o consentimento expresso do Presidente do Município.

ART° 7° - As despesas com as transferências dos lotes correrão por conta dos donatários.

ART° 8° - Reverter-se-á ao patrimônio Público Municipal o lote doado, nos seguintes casos:

- a) desinteresse do donatário em lavrar a escritura competente;
- b) destinar o lote doado para outra finalidade, que não seja residência;
- c) se a qualquer tempo for verificado que, à época da doação, foi inverídica qualquer das informações prestadas em decorrência do art. 4°.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo considerar-se-á desinteresse do donatário, sua inércia em não atender ao disposto no art.4°, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

ART° 9° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 14 de Junho de 1984.

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE